



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.257, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 3.218, de 26 de janeiro de 2022, e Dá Outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.218, de 26 de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da receita de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no âmbito do Programa/Linha de Financiamento nos termos da Resolução CMN nº 4995/2022, editada em 24/03/2022 e publicada em 28/03/2022 e suas alterações, e do novo Manual de Pleitos do STN em 19/04/2022, destinados a investimentos nas áreas de Infraestrutura, Iluminação Pública, Saúde e Educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** .....

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, ou, autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

.....”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 23 DE JUNHO DE 2022.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua